ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
TRIBUNAL DE CONTAS

PARECER N. 20.977

Processo n. 003350-02.00/19-6

Processo de Contas de Governo dos Administradores do **Executivo Municipal de Encantado**, referente ao exercício de **2019**. Falhas formais e de controle interno. Recomendação. **Parecer Favorável**.

A Segunda Câmara do Tribunal de Contas do Estado do Rio Grande do Sul, reunida em Sessão Ordinária de 17 de março de 2021, em cumprimento ao disposto nos parágrafos 1° e 2° do artigo 31 da Constituição Federal e artigo 71 da Constituição Estadual;

– considerando o contido no Processo n. **003350-02.00/19-6**, de Contas de Governo dos Administradores do **Executivo Municipal de Encantado**, Senhores **Adroaldo Conzatti**, **Enoir Agostinho Cardoso** e **Luciano José Moresco**, referente ao exercício de **2019**;

– considerando o fato de o Balanço-Geral da Administração Municipal e os demais documentos que integram o referido Processo de Contas de Governo conterem tão somente falhas de natureza formal, não prejudiciais ao Erário, decorrentes de deficiências materiais ou humanas da Entidade, devidamente comprovadas nos autos, as quais não comprometem as Contas em seu conjunto, embora ensejem recomendação no sentido de sua correção para os exercícios subsequentes;

Assinado digitalmente por: Fernanda Ismael em 24/03/21, Algir Lorenzon em 25/03/21, Marco Antônio Lopes Peixoto em 31/03/21 e Iradir Pietroski em 07/04/21.
Confira a autenticidade do documento em www.tce.rs.gov.br. Identificador: PRE.7176.3C73.0366.CDDF.B43D.

ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
TRIBUNAL DE CONTAS

Continuação do Parecer n. 20.977

Decide:

– **Emitir**, por unanimidade, **Parecer Favorável** à aprovação das Contas de Governo dos Administradores do **Executivo Municipal de Encantado**, correspondentes ao exercício de **2019**, gestão dos Senhores **Adroaldo Conzatti**, **Enoir Agostinho Cardoso** e **Luciano José Moresco**, em conformidade com o artigo 3° da Resolução TCE n. 1.009, de 19 de março de 2014; **recomendando** ao atual Gestor que evite a ocorrência de falhas como as apontadas neste processo e adote medidas efetivas visando à sua regularização;

– **Encaminhar** o presente Parecer, bem como os autos que embasaram o exame técnico procedido, à Câmara Municipal de Vereadores, para os fins de julgamento estatuído no parágrafo 2º do artigo 31 da Constituição Federal.

Sala Virtual,
17 de março de 2021.

Presidente
e Relator

CONSELHEIRO ALGIR LORENZON

CONSELHEIRO IRADIR PIETROSKI

CONSELHEIRO MARCO PEIXOTO

Estive presente:

ADJUNTA DE PROCURADOR DO MINISTÉRIO PÚBLICO DE CONTAS
FERNANDA ISMAEL

Assinado digitalmente por: Fernanda Ismael em 24/03/21, Algir Lorenzon em 25/03/21, Marco Antônio Lopes Peixoto em 31/03/21 e Iradir Pietroski em 07/04/21.
Confira a autenticidade do documento em www.tce.rs.gov.br. Identificador: PRE.7176.3C73.0366.CDDF.B43D.